



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE PENSÃO

PROCESSO:	60950/2022
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABA
GESTOR:	ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES PINHEIRO
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	IVANIR ARRUDA DIAS
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA:	GONCALO DA COSTA OLIVEIRA FREITAS
NÚMERO DA O.S.	804/2023

APLIC/ControlP

1. ANÁLISE TÉCNICA

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se, Relatório Técnico de Defesa, após o gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá/MT - Cuiabá-PREV, ter se manifestado acerca do apontamento realizado no Relatório Técnico Preliminar – documento digital nº 3053/2022, que concedeu pensão em caráter vitalício ao Sr. Antonio Dias Paixão, em decorrência do falecimento da ex-servidora Sra. Ivanir Arruda Dias.

O relatório técnico preliminar, elaborado em 14 de dezembro de 2022 (documento digital nº 3053/2022) elencou um apontamento e sugeriu a Notificação do responsável, Sra. Ellaine Cristina Ferreira Mendes Pinheiro – Ordenador de Despesas / Período 1º/1/2022 a 31/12/2022, para apresentar esclarecimentos e providências sobre o seguinte item:

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente):

1.1) Inserir, na Planilha de Cálculo de Pensão por Morte, a assinatura do Diretor Especial Executivo e de Benefícios Previdenciários - Tópico - 2. Análise de Defesa.

Foi notificado por esta Corte de Contas, por meio do Ofício nº 28/2023, o Sr. Fernando Jorge Mendes de Oliveira – Secretário Adjunto Especial de Previdência, (Autos Digitais Doc. Nº 5182/2022), apresenta os esclarecimentos e providências sobre os apontamentos feitos no relatório técnico preliminar os quais passa-se a análise.

Na resposta ao apontamento do Relatório Técnico Preliminar - documento digital nº 3053/2022, o Diretor Especial Executivo e de Benefícios Previdenciários - Sr. Wilton Silva Pereira, encaminhou a Planilha de Cálculo de Pensão Por Morte - pág. 4 do documento externo nº 10500/2022, assinada.



Diante disso, considera-se sanado o apontamento.

Ademais a isso, a Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

- a) Portaria nº 353/2021, publicado no dia 9.12.2021, na Gazeta Municipal de Cuiabá, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput) – pág. 25 do documento digital nº 15867/2022;
- b) O valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I) – pág. 26 do documento digital nº 15867/2022;
- c) Contêm posicionamento do Controle Interno – pág. 38/41 documento digital nº 15867/2022;
- d) Contém Parecer Jurídico – pág. 28/32 do documento digital nº 15867/2022.

2. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o art. 211, inciso II, § 2º, e 212 da Resolução Normativa nº 16/2021, sugere-se ao Conselheiro Relator:

- a) Registro da Portaria nº 353/2021 - pág. 24 do documento externo nº 15867/2022;
- b) Legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 1.291,75 - pag. 26 do documento externo nº 15867/2022.

É o relatório conclusivo.

Em Cuiabá-MT, 15 de Fevereiro de 2023.

GONCALO DA COSTA OLIVEIRA FREITAS
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA